



Única

1.ª Votação	Resultado
20, 10, 97	APROV. 7x3
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1461, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº 048/97

DATA 05 / 09 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR
O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 059

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1461, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1461, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1461, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de setembro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 04 de setembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja matéria trata da prorrogação do prazo de Contratação de Servidor Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida Prorrogação fundamenta-se na necessidade em que a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento tem em manter o Servidor municipal no trabalho, devido a grande demanda de serviço existente, no que se refere à parte elétrica. A situação agrava-se, no momento, tendo em vista que o servidor titular responsável pela parte elétrica encontra-se afastado por motivo de doença.

Considerando que o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto na Lei nº 1302/97 não foi suficiente para a regularização de Concurso Público, pois estamos no aguardo da resposta ao Projeto que tramita nessa Casa Legislativa, cuja matéria trata da unificação e alteração da Lei nº 688/86 e demais Leis que a complementam.

Considerando-se, ainda, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que tal medida não implicará em aumento de custo ao erário público, tendo em vista que esse servidor já se encontra desempenhando essa função como contratado nos termos da Lei nº 1302/97.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1461

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE
CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso

de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidor contratado de acordo com a Lei Municipal nº 1302/97, de 30 de maio de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

05/09/97

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 045/97

Parecer nº :

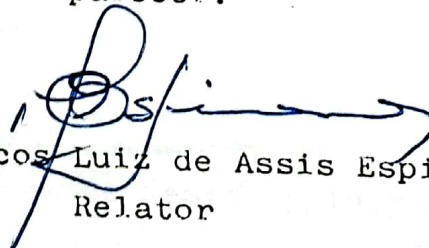
Data : 16 / 10 / 97

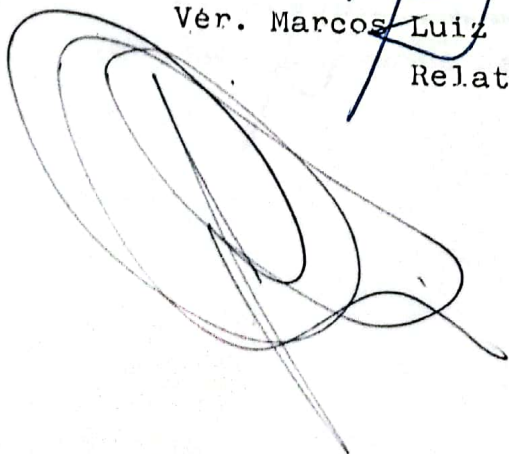
Referência : Projeto de lei nº 1461 , do Executivo

O presente projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigindo dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição e Redação Final, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer.

André F. Araújo


Ver. Marcos Luiz de Assis Espinosa
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 045/97

Parecer nº :

Data : 20 / 10 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1461, do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas analisou o Projeto de Lei 1461 do Executivo.

E dá parecer favorável, pois o fato não aumentará a despesa com pessoal, visto o mesmo já se encontrar desempenhando suas funções como contratado.

É o voto.

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinosa

136
continua
as
relações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 055

PROJETO DE LEI Nº 1461
De : 05 de setembro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1461, do Executivo, em uma única votação, por sete votos contra três.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de outubro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente